



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 061 de 05 de Novembro de 1990.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município da Estância Histórica de Bananal, Estado de São Paulo para o exercício financeiro de 1991, e da outras providências correlatas.

Washington Luiz Carvalho Bruno  
Prefeito Municipal

WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO, Prefeito Municipal da Estância Histórica de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- O Orçamento Geral do Município de Estância Histórica de Bananal, Estado de São Paulo, compreendendo órgãos do Legislativo e Executivo, para o exercício financeiro de 1991 (mil novecentos e noventa e um), estima a receita e fixa a despesa, em Cr\$ 724.000.000,00-(setecentos e vinte e quatro milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º- A Receita sera realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e, das especificações, constantes do anexo nº 2, da Lei 4320/64, com o seguinte desdobramento:

|                                |                          |                            |
|--------------------------------|--------------------------|----------------------------|
| 1.1. RECEITAS CORRENTES        |                          | Cr\$ 443.000.000,00        |
| 1.1. Receita Tributária        | Cr\$ 17.140.000,00       |                            |
| 1.2. Receita Patrimonial       | Cr\$ 14.084.000,00       |                            |
| 1.3. Transferencias Correntes  | Cr\$ 410.600.000,00      |                            |
| 1.4. Outras Receitas Correntes | <u>Cr\$ 1.176.000,00</u> |                            |
| 2.0. RECEITAS DE CAPITAL       |                          | Cr\$ 281.000.000,00        |
| 2.1. Alienação de bens         | Cr\$ 6.000.000,00        |                            |
| 2.2. Transferencias de Capital | Cr\$ 275.000.000,00      |                            |
| TOTAL DA RECEITA               |                          | <u>Cr\$ 724.000.000,00</u> |





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

Lei nº 061/90-

Artigo 3º- A Despesa sera realizada segundo a discriminação dos quadros "Natureza da Despesa", "Programa de Trabalho", que, apresentam o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

|                                    |             |                       |
|------------------------------------|-------------|-----------------------|
| 01- Legislativa                    | Cr\$        | 28.800.000,00         |
| 03- Administração e Planejamento   | Cr\$        | 137.000.000,00        |
| 04- Agricultura                    | Cr\$        | 15.000.000,00         |
| 08- Educação e Cultura             | Cr\$        | 205.700.000,00        |
| 10- Habitação e Urbanismo          | Cr\$        | 112.900.000,00        |
| 11- Indústria, Comércio e Serviços | Cr\$        | 8.900.000,00          |
| 13- Saúde e Saneamento             | Cr\$        | 105.000.000,00        |
| 15- Assistência e Previdência      | Cr\$        | 26.700.000,00         |
| 16- Transporte                     | Cr\$        | 84.000.000,00         |
| <b>TOTAL DA DESPESA</b>            | <b>Cr\$</b> | <b>724.000.000,00</b> |

II - POR PROGRAMAS

|   |             |                       |
|---|-------------|-----------------------|
| 01- Processo Legislativo                                    | Cr\$        | 28.800.000,00         |
| 07- Administração   | Cr\$        | 84.500.000,00         |
| 08- Administração Financeira                                | Cr\$        | 52.500.000,00         |
| 16- Abastecimento   | Cr\$        | 3.500.000,00          |
| 18- Promoção e Extensão Rural                               | Cr\$        | 11.500.000,00         |
| 22- Telecomunicações  | Cr\$        | 12.000.000,00         |
| 41- Educação de 0 a 6 anos                                  | Cr\$        | 20.200.000,00         |
| 42- Ensino Fundamental                                      | Cr\$        | 117.400.000,00        |
| 46- Educação Física e Desportos                             | Cr\$        | 38.600.000,00         |
| 48- Cultura   | Cr\$        | 17.500.000,00         |
| 58- Urbanismo   | Cr\$        | 102.500.000,00        |
| 60- Serviços de Utilidade Publica                           | Cr\$        | 10.400.000,00         |
| 65- Turismo   | Cr\$        | 8.900.000,00          |
| 75- Saude   | Cr\$        | 105.000.000,00        |
| 81- Assistencia   | Cr\$        | 13.600.000,00         |
| 82- Previdência   | Cr\$        | 8.200.000,00          |
| 84- Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público- | Cr\$        | 5.000.000,00          |
| 88- Transporte Rodoviário                                   | Cr\$        | 84.000.000,00         |
| <b>TOTAL DA DESPESA</b>                                     | <b>Cr\$</b> | <b>724.000.000,00</b> |

(segue Fls. 03).





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 061/90.

Fls. 03

Washington Luiz Carvalho  
Prefeito Municipal

III- POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

|                                |                            |
|--------------------------------|----------------------------|
| 3000- Despesas Correntes       | Cr\$ 496.000.000,00        |
| 3100- Despesas de Custeio      | Cr\$ 478.000.000,00        |
| 3200- Transferências Correntes | Cr\$ 18.000.000,00         |
| 4000- Despesas de Capital      | Cr\$ 228.000.000,00        |
| 4100- Investimentos            | Cr\$ 228.000.000,00        |
| Total da Despesa               | <u>Cr\$ 724.000.000,00</u> |

IV- POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

|   |                            |
|---|----------------------------|
| <u>PODER LEGISLATIVO</u>                    | Cr\$ 31.300.000,00         |
| 1.0. Câmara Municipal                       | Cr\$ 31.300.000,00         |
| <u>PODER EXECUTIVO</u>                      | Cr\$ 692.700.000,00        |
| 2.0. Gabinete do Prefeito                   | Cr\$ 46.500.000,00         |
| 3.0. Finanças                               | Cr\$ 30.000.000,00         |
| 4.0. Planejamento e Administração           | Cr\$ 45.500.000,00         |
| 5.0. Educação, Cultura, Desportos e Turismo | Cr\$ 214.600.000,00        |
| 6.0. Saúde                                  | Cr\$ 105.000.000,00        |
| 7.0. Cadastro e Tributação                  | Cr\$ 22.500.000,00         |
| 8.0. Assistência e Promoção Social          | Cr\$ 16.700.000,00         |
| 9.0. Serviços e Obras Municipais            | Cr\$ 211.900.000,00        |
| Total da Despesa                            | <u>Cr\$ 724.000.000,00</u> |

Artigo 4º- O Poder Executivo é autorizado nos termos do artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, a:

- I - realizar operações de crédito por antecipação da receita estimada, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- II- abrir, créditos adicionais suplementares, até os limites abaixo estabelecidos, considerando o que for maior e, utilizando como recursos, para cobertura dos créditos abertos, os definidos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320 de 17/03/64 e, Constituição Federal de 05/10/88,





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 04.

Lei nº 061/90.

- a) 20% (vinte por cento) ao mês, de cada dotação do orçamento da despesa, ficando, transferidos para os meses seguintes, os valores não utilizados;
- b) correção do valor original de cada dotação do orçamento, tomando como base a BTN plena de Janeiro de 1991 (mil novecentos e noventa e um), e o mês em curso do exercício, utilizando a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{BTN do mês}}{\text{BTN/Jan/91}} - 1 \times \text{dotação} = \text{limite de crédito}$$

- III- realizar operações de crédito até o limite estabelecido na Constituição Federal, inciso III, artigo 167.


Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1991 (mil novecentos e noventa e um).

Artigo 6º- Revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL,  
em 05 de Novembro de 1990.

  
WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa  
em 05 de Novembro de 1990.

  
GERALDO TRESSOLDI  
Adjunto de Administração.